**LEI Nº 6.706**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG, NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, as seguintes Funções Gratificadas – FG, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

| QUANTIDADE | NOMENCLATURA | NÍVEL |
|---|---|---|
| 05 | Líder de Equipe de Agentes de Combate às Endemias | FG – 12% |

**Art. 2º** A gratificação pelo exercício das funções criadas por esta Lei serão calculadas sobre o vencimento-base pago ao servidor designado para o desempenho da Função Gratificada.

**§ 1º** A gratificação será paga cumulativamente com a remuneração do servidor designado e será devida somente enquanto o mesmo estiver no exercício efetivo da Função Gratificada.

**§ 2º** Dada a sua natureza, a gratificação não se incorporará para nenhum efeito ao vencimento-base ou a remuneração do servidor.

**Art. 3º** Somente poderá ser designado para o exercício da Função Gratificada – FG, servidor municipal que desempenhe a função de Líder de Equipe legalmente instituída e com atribuições cometidas ao Agente de Combate às Endemias.

**Parágrafo único.** A designação do servidor para o exercício da Função Gratificada – FG, será formalizada através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4°** O exercício da Função Gratificada – FG, exige do designado a integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração, não fazendo jus a jornada de trabalho reduzida.

**Art. 5°** As atribuições das Funções Gratificadas – FG, especificadas no Anexo I desta Lei, serão definidas por meio de Decreto.

**Art. 6°** O Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro consta do Anexo II desta Lei.

**Art. 7°** Correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as despesas oriundas da execução desta Lei, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim o disposto na Lei Federal n° 4.320/1964.

**Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 31 de março de 2020; 137° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**VÉRDI LÚCIO MELO**
**PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**

**MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**MÁRIO DE CARVALHO TERRA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA**

| | | |
|---|---|---|
| I - | Título | Líder de Equipe de Agentes de Combate às Endemias |
| II - | Nível | FG-12% |
| III - | Formação Específica | Ensino Médio Completo |
| IV - | Requisitos Legais | |
| V - | Requisitos Funcionais | Servidor designado para a função de Agente de Combate às Endemias |
| VI - | Conhecimentos Específicos | |

**Prefeitura do Município de Varginha, 31 de março de 2020.**

**VÉRDI LUCIO MELO**
**PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**

**ANEXO II**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**(Inciso I, artigo 16 e § 1°, artigo 17 da Lei Complementar n° 101/2000)**

**LEI N° 6.706**

**DESPESA DO TIPO CONTINUADA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** as despesas serão custeadas pela dotação *"Pessoal"* consignadas no Orçamento para a referida Secretaria.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:**
sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista em dotação orçamentária no exercício.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021:**
sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas com pessoal, de modo global.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:** Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas com pessoal, de modo global.

**METAS DE RESULTADOS FISCAIS:**
a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso advém do aumento na arrecadação municipal.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:**
comparativo das despesas entre o pagamento das funções gratificadas criadas e o aumento da arrecadação municipal.

**DESPESAS COM A CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:** R$ 1.832,04 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e quatro centavos) por ano.

**RECEITA COM O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL:** R$ 1.832,04 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e quatro centavos) por ano.

**Prefeitura do Município de Varginha, 31 de março de 2020.**

**VÉRDI LÚCIO MELO**
**PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**